PARECER Nº 1239/2014 VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI nº 518/2012 APRESENTADO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Trata-se de projeto de autoria do Nobre Vereador David Soares que "Dispõe sobre a criação do Banco de Lixo, e fixa outras providência". A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de Constitucionalidade e legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas e foi favorável ao projeto. A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao PL em questão. No âmbito desta Comissão, sob o ponto de vista de vista deste Vereador, o projeto é muito meritório e deve prosperar, tendo em vista a crescente e progressiva quantidade de lixo produzida no Município de São Paulo. Já é de conhecimento de todos que o incentivo financeiro da população é uma ferramenta que muito contribui para um fim desejado e certamente neste caso, não seria diferente, pois ainda se vê um grande acúmulo de lixo pela cidade. Desta forma, tendo em vista, a necessidade de regulamentar esta matéria, bem como, verificar uma excelente oportunidade de proporcionar conscientização da população, este Vereador apresenta este voto em separado e para melhor adequar o substitutivo a seguir:

"Dispõe sobre a criação do Banco do Lixo, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Banco do Lixo na cidade de São Paulo.

Art. 2º O Banco do Lixo é destinado a receber lixos como, resíduos, pneus, materiais de amianto, lixo domiciliar dos estabelecimentos comerciais e industriais do município de São Paulo nos locais próprios.

Parágrafo único. O manuseio do lixo deverá atender as normas de segurança de trabalho e insalubridade.

Art. 3º O Banco do Lixo poderá ter suas agências de atendimento e recebimento de lixos, resíduos e descartes por toda a cidade de São Paulo, ao mínimo de cinco bancos do lixo por região.

Art. 4º O Banco do Lixo atuará em conjunto com:

I - as cooperativas de recolhimento de material reciclado;

II - as cooperativas de catadores de lixo;

III - os Ecopontos.

Art. 5º O Poder Executivo firmará parcerias com empresas privadas para a reciclagem de lixo reaproveitável.

Art. 6º A Nota Fiscal Eletrônica poderá conceder créditos que especificar e aos que destinarem lixo, resíduos e medicamentos descartados ao Banco do Lixo na conformidade do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O valor do crédito a ser gerado será decidido pelo Poder Executivo

Art. 7º A forma da concessão dos créditos e sua disponibilidade será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Face ao exposto, favorável é o voto deste Vereador ao projeto.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17.09.2014.

Reis - (PT) – Presidente

Toninho Vespoli – (PSOL) - Contrário

Jean Madeira - (PRB) - Relator

Ota – (PROS)

Claudinho de Souza – (PSDB)

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 518/2012.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, dispõe sobre a criação do Banco do Lixo, e fixa outras providências. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi favorável ao projeto. A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Lazer e Gastronomia manifestou-se favoravelmente ao PL em questão. De acordo com a justificativa do autor, o projeto em tela objetiva organizar e adequar o lixo, assim como resíduos sólidos e líquidos com a finalidade de conscientizar a população, empresas e indústrias sobre a importância em se dar tratamento adequado ao lixo. Para tanto, o assim denominado "Banco do Lixo" contará com diversas cooperativas de material reciclável, com cooperativas de catadores e parcerias com empresas privadas de reciclagem de resíduo reaproveitável. O PL ainda propõe a possibilidade de concessão de contrapartida àqueles que descartarem o lixo no referido Banco em forma de crédito na Nota Fiscal Eletrônica. A cidade de São de Paulo produz, em média, 18 mil toneladas de lixo por dia e para dar conta desta imensa quantidade, o executivo municipal realiza diversas ações tais como: a coleta domiciliar propriamente, a coleta seletiva, os Ecopontos, entre outros serviços. No caso dos grandes estabelecimentos que geram acima de 200 litros de resíduos por dia existe a Lei nº 14.973/09 que determina a contratação de empresas particulares de coleta devidamente cadastradas na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb). No que se refere à conscientização da população para o correto descarte do lixo, existem inúmeras formas de propagar a educação e conscientização sobre o tratamento dos resíduos sólidos e líquidos, seja nas escolas, seja em campanhas de forma geral. Assim, entre outras normativas, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da cidade de São Paulo contempla substantivamente o objeto central do PL 518/2012. Portanto, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, o projeto em questão, apesar de meritório, não deve prosperar, uma vez que a cidade de São Paulo possui diretrizes suficientes para suscitar a conscientização da população quanto ao descarte do lixo. Diante do exposto, posicionamo-nos de forma contrária à propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 17.09.2014.

Eliseu Gabriel – (PSB) – Relator

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/09/2014, p. 144

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.